



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446/2008
--------------------	---

Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	nº do prontuário 279
--------------------------------------	-------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. * modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 34, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 Caberá ao Conselho Nacional competente:"

Justificativa

A legislação infraconstitucional prevê a criação dos Conselhos normatizadores, avaliadores, e fiscalizadores das políticas públicas, com participação proporcional de entes governamentais e de representantes da sociedade. Portanto, não se justifica que tais competências sejam retiradas quando se trata de conceder benefício fiscal a entidades privadas que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social

O objetivo desta emenda é confirmar a participação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Educação e Assistência Social (CNS, CNE e CNAS) em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficente que atue nessas áreas, bem como no caso de recursos, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 17/11/2008, às 18h05 / estagiário
--

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lynn Nascimento
Secretária-Geral